EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

"Emenda Supressiva do 2º Parágrafo do Art. 247 e modifica o parágrafo 1º do Art. 247 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Suprime o §2º e modifica o §1º do Art. 247 do PLC 09/2021 que passa a constar da seguinte redação:

Art. 247. O Poder Executivo Municipal construirá um parque cênico paisagístico linear na área non aedificandi de Ponta Negra, instituída pelo decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, ficando a construção do parque limitado ao gabarito da área correspondente ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando os elementos de guarda-corpos cujo fechamento seja executado de material transparente, observando as legislações referentes à segurança, assim como os elementos necessários à acessibilidade.

§1º - Os proprietários dos imóveis localizados na área terão direito a transferência do potencial construtivo que será regida pelas regras contidas na presente lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores(as) vereadores(as)

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. Trata-se de norma de ordem pública, ou seja, obrigatória para todos os entes políticos e indivíduos. Sendo que é competência exclusiva municipal, em matéria urbanística, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII da CF/88, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Assim, o ordenamento territorial decorre de um processo de deliberação, que é o planejamento.

Ademais, a elaboração do plano diretor deve estar em consonância com os princípios constitucionais da República e da política urbana, tais quais: do Estado Democrático de Direito, da cidadania e dignidade da pessoa humana, nos princípios da soberania popular, da igualdade, do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade e da função social da propriedade e dos princípios gerais de direito público, que devem nortear toda a atuação da Administração pública.

Consideramos grave a proposta de extinguir a Área non adificandi totalmente o que figura, como um retrocesso no acumulado de estudos e leis que protegem o potencial cênico paisagístico da cidade e, especialmente da orla de ponta negra. Sugerimos que a área retome como centro de debate de um amplo projeto urbano-paisagístico viabilizado através de lei própria que define as possibilidades de uso e ocupação compatíveis com os princípios de sua criação.

A indicação de instrumentos urbanísticos para utilização na área deveria ocorrer somente após estudo e inserido na lei específica em si. Além disso, ao revogar o decreto, a minuta omite que a ANA é atualmente integrante da lei que regulamenta a ZET 1 ou AEITP1, constante no zoneamento anexo a referida lei.

Considerando a exclusão da ANA, a proposição de uma nova regulamentação com "índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas definidos em lei específica" esbarra em um problema formal. A regulamentação da área preconiza sua demarcação no território, não fazendo sentido a supressão da área e a manutenção de uma lei específica - o correto, em termos formais, seria a renomeação da área (tal qual foi feito com as AEITP) e a disposição para uma nova regulamentação para a mesma.



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com